

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1003/79

INTERESSADO : ESCOLA ESTADUAL DE 1º GRAU "LEONOR QUADROS" / CAPITAL

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de IRANI MARIA DOS SANTOS

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 1774 /79 CEPG Aprov. em 19 / 12 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 A diretora da EEPG "Leonor Quadros", nesta Capital, em janeiro do corrente ano, dirigiu-se à 16ª Delegacia de Ensino solicitando providências para a regularização da vida escolar da aluna IRANI MARIA DOS SANTOS, nascida em Quintana, SP, aos 23/08/59, filha de Sr. Edson José dos Santos e de D. Anália Maria de Sales Santos, cujo histórico é o seguinte:

1.2 De 1969 a 1974, freqüentou da 1ª à 6ª série do 1º Grau, no então GESG. "Cidade Júlia", hoje EEPG Prof. "José Nascimento", Capital.

1.2.1 Chegou a essa série conseguindo promover-se sempre com / boas médias:

1969 - 1ª série - 98

1970 - 2ª série - 80

1971 - 3ª série - 85

1972 - 4ª série - 70

1973 - 5ª série - 73

1.2.2 Foi reprovada em Português, Matemática, Educação Moral e Cívica, História e Geografia, na 6ª série.

- 1.3 Quanto ao ano de 1975, nada consta sobre a vida escolar da interessada, o que leva a supor que não freqüentou aulas nesse período.
- 1.4 Em 1976, logrou matricular-se, por transferência, na 7ª série, da EEPG "Leonor Quadros", nesta Capital, e foi promovida, após ter-se submetido a processo de recuperação em Matemática, obtendo o conceito final B.
- 1.5 Em 1978, freqüentou a 8ª série nesse mesmo estabelecimento / de ensino e foi promovida, concluindo com isto o 1º Grau.
- 1.6 A direção dessa escola, ao rever os prontuários dos alunos / para a expedição do competente certificado de conclusão, deparou-se com a falta de documentos escolares da interessada referentes a sua vida/^{escolar,} da 1ª a 6ª série. Ao obter os referidos documentos, constatou que a mesma havia sido reprovada em cinco disciplinas, na 6ª série, da EEPG "Prof. José Nascimento", em 1974, configurando-se, assim, a irregularidade em sua vida escolar.
- 1.7 Não se faz referência, em todo o protocolado, a quem cabe a / culpa pelo erro. De 1976 até os dias atuais, a EEPG "Leonor Quadros" teve vários diretores. A atual direção da escola, ao abordar este aspecto do problema, assim se pronuncia: "Esta direção atribui o fato ao acúmulo de trabalho em estabelecimento das dimensões da EEPG "Leonor Quadros", que é, em termos de número de classe, o maior do hemisfério sul e um dos que conta com enorme deficiência numérica de pessoas habilitadas para os trabalhos administrativos: 113 (cento e treze) classes, 4500 (quatro mil e quinhentos) alunos, 1 (um) escriturário, 1 (um) secretário, 2 (duas) auxiliares de diretor e 2 (duas) assistentes de diretor" (sic).
- 1.8 O processo tramitou pelos vários órgãos da hierarquia do sistema e veio ter a este Colegiado, via Gabinete do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

A aluna em tela foi reprovada na 6ª série em 1974, em cinco componentes curriculares: Português - 3,7; Matemática 4,7; História - 4,0; Geografia - 4,6 e Educação Moral e Cívica - 4,0. Logrou matricular-se, por transferência, indevidamente na 7ª série, em 1976. Foi promovida nesta e também na 8ª série, que cursou em 1977, quando freqüentou aulas de todos os componentes curriculares em que havia ficado retida, menos Educação Moral e Cívica, que consta da grade curricular da 6ª série, tão-somente. Podemos considerar que a interessada recuperou-se das deficiências apresentadas em português, Matemática, História e Geografia, ao obter aprovação nessas disciplinas ao cursar a 7ª e 8ª séries do 1º Grau. Restará Educação Moral e Cívica. Para sanar tal lacuna, a aluna em tela deverá ser submetida a exame especial nessa disciplina e obter aprovação.

II - CONCLUSÃO

Nos termos deste Parecer, votamos no sentido de que IRANI MARIA DOS SANTOS seja submetida a exame especial em Educação Moral e Cívica, em nível de 6ª série do 1º Grau.

Logrando aprovação, ficam convalidados sua matrícula na 7ª série do 1º grau, em 1976, na EEPG "Leonor Quadros", 16ª DE da Capital, bem como os atos escolares subsequentemente praticados pela interessada.

São Paulo, 29 de agosto de 1979

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 29 de agosto de 1979.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA
Vice-presidente - Art. 13 - Parágrafo 3º do
Reg. CEE.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de dezembro de 1979.

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente